



## **LEI Nº. 1322/2022**

*Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** – Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento político afetadas á atuação de agentes comunitários de saúde.

**§1º** – O repasse do incentivo financeiro adicional será no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos juntamente com o salário.

**§2º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

**Art. 2º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

**a)** Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**b)** Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e férias;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no mês subsequente ao serviço prestado.

**Art. 4º** - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sejam as férias ou 13º salário.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 15 de março de 2022.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**LEI Nº. 1322/2022**

**LEI Nº. 1322/2022**

*Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Jr**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**– Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, a título de incentivo profissional, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento político afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde.

**§1º**– O repasse do incentivo financeiro adicional será no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos juntamente com o salário.

**§2º**– Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

**Art. 2º**- Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

**a)**Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

**b)**Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade e férias;

**Art. 3º**- Os Valores indicados, serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no mês subsequente ao serviço prestado.

**Art. 4º**- O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, sejam férias ou 13º salário.

**Art. 5º**– As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 6º**– Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em: 15 de março de 2022.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:**61ADB646

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 16/03/2022. Edição 2477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>